



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

12/10/17

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016

REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2016

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, nº 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-91;

CONTRATADA: Suprema Máquinas Peças e Manutenção Ltda-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.660.495/0001-09, com sede na cidade de Varginha/MG, na Rua Maria Nazaré nº 91, N. Sra. Fátima, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Naves Vilela, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Nazaré nº 93, N. Sra. Fátima, portador da cédula de identidade RG. n.º MG-5.812.609, SSP/MG, e do CPF/MF n.º 799.506.046-72.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – “Aquisição Parcelada de Peças de Reposição Para os Veículos e as Máquinas desta Prefeitura e dos Convênios”.

1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Item	Descrição	Desconto (%)
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS DA LINHA PESADA NEWHOLLAND.	64

2.1 – O contratado deverá enviar a nova Tabela de Preços sem ônus para o Município sempre que houver alteração, junto com a respectiva nota fiscal.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos referentes a esta licitação serão parcelados e efetuados em **até 30 (trinta) dias** após cada entrega dos objetos, a conferência, fiscalização e aceite pelo responsável e da respectiva

bb bb mh [assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delphinópolis - Minas Gerais

nota fiscal.

3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.4 - Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação da tabela oficial que comprove a alta do valor das peças, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2016 e as respectivas para 2017.

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Ficha 13/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Ficha 28/0 – MATERIAL DE CONSUMO – CONVÊNIO POLICIA MILITAR

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO
SubUnidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Ficha 31/0 – MATERIAL DE CONSUMO – CONVÊNIO POLICIA CIVIL

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SubUnidade: 01 – SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ficha 110/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SubUnidade: 02 – DIVISÃO DE OBRAS
Ficha 114/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SubUnidade: 03 – DIVISÃO URBANISMO / SER. URBANOS
Ficha 141/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Ficha 157/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
SubUnidade: 02 – DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha 163/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA DE SAUDE
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE SAUDE
Ficha 175/0 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA DE SAUDE
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE SAUDE
Ficha 181/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA DE SAUDE
SubUnidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha 198/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA DE SAUDE
SubUnidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha 217/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLÍTICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 01 – SECRETARIA MUN. DE POLITICAS ASS. SOCIAL
Ficha 227/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLÍTICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 01 – SECRETARIA MUN. DE POLITICAS ASS. SOCIAL
Ficha 238/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLÍTICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 02 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS
Ficha 242/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLÍTICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 03 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 247/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLÍTICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 03 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 251/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLÍTICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 03 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 257/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SECRETARIA DE POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DO MENOR
Ficha 263/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
Ficha 269/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

bb

BB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

Unidade: 10 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
Ficha 275/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
Ficha 280/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
Ficha 293/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
SubUnidade: 01 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
Ficha 297/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA DE EDUC., CULT., M.A., TUR. E ESP.
SubUnidade: 05 – FUNDEB
Ficha 313/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Esta licitação também é para custeio dos Convênios da Vigilância em Saúde, Saúde em Casa, PMTE / SEE, PNAT, FUNDEB.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **02/01/2018**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os materiais, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de cinco dias após ser constatado o problema, nos materiais que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente a entrega dos materiais, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os objetos ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos objetos ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos materiais contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5- – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e ateste do responsável pelo recebimento dos materiais fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 036/2016.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega das peças e impostas outras sanções previstas em lei.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº 005/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos omissos

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para produzir todos os efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 02 de janeiro de 2017.

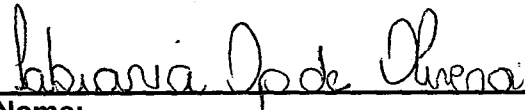


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




Suprema Máquinas Peças e Manutenção
Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome:
CPF: 026.196.006-72



Nome:
CPF: 059.488.466-59

Visto: Assessoria jurídica


02/01/17 12:37:55